INDICAÇÃO Nº 102/2021

ALLAN JOSÉ QUINTÃO; Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que:

- **SEJAM DISPONIBILIZADOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, DANDO CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 (*ANEXO*).**

JUSTIFICATIVA: Trago para análise dos nobres pares, proposição que visa garantir assistência psicológica e social para estudantes, das escolas de educação pública básica do Município de Manhuaçu. A formatação que optamos, viabiliza a utilização da estrutura do Poder Público existente. De imediato, a proposição não cria novas despesas, apenas adapta os serviços disponibilizados pelo SUS e assistência social, integrando os mesmos as demandas da educação básica. Cabe ressaltar, que a formação social do ser humano se constitui na infância e adolescência. Por isso, detectar possíveis problemas sociais e psicológicos nesse período, encaminhando para acompanhamento de especialistas pode amenizar os problemas individuais e atos sociais a serem desenvolvidos que prejudique a vivência em sociedade. A apresentação dessa indicação acontece no momento em que enfrentamos uma Pandemia que terá grandes consequências em todos segmentos da sociedade. A maioria das propostas que tratam sobre a temática da violência nas escolas, apontam para a adoção de medidas repressivas. Entretanto, experiências nas escolas de Nova York comprovam que apenas medidas repressivas como a adoção de equipamentos de segurança não são suficientes para diminuir os índices de violência. Segundo o professor Peter Lucas, PhD em Educação, da Universidade de Nova York e autor de uma pesquisa sobre "Segurança e Redução da Violência Escolar" em uma das mais conturbadas instituições de Nova York – a Bushaack – no bairro do Brooklyn, "a violência, especialmente nas

escolas, precisa ser discutida, trabalhada com os alunos, conscientizada e não simplesmente combatida". É fato que a violência no ambiente escolar e na sociedade a todos preocupa, conforme dados de pesquisa realizada com 2002 pessoas em 141 municípios brasileiros e divulgada em março pelo Movimento Todos pela Educação apontando que metade dos entrevistados tem a sensação de que a falta de segurança nas escolas é o principal problema do sistema educacional do país, superando a preocupação pela baixa qualidade do ensino, que ficou na terceira posição. Mas não podemos imaginar que somente a mão forte do Estado para reprimir, ou por outro lado, o investimento em detectores de metais, alarmes, contratação de guardas de segurança e outras medidas, possam trazer segurança para nossas crianças e a população em geral. Temos que promover uma Cultura de Paz e de "Não-Violência", que aceite e conviva com as diferenças, **respeitando a diversidade** cultural, política, religiosa e étnica e que o Estado cumpra com sua responsabilidade para promover ações estruturantes de combate a todo tipo de preconceito. Precisamos nos debruçar para adotar medidas preventivas, com a ação integrada de diversos órgãos públicos. Neste sentido, acredito que a ação multidisciplinar e o envolvimento dos profissionais da saúde e assistência social, articulado com os profissionais da educação, conforme previsto nesta Indicação possa contribuir e muito na formação de nossas crianças e futuros adultos, por isso peço aos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Plenário, 13 de janeiro de 2021.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)

ANEXO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019